

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055 DE 2021

*Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.*

### EMENDA N.º

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória nº 1.055, 2021:

~~Art. 4º Desde que sejam homologadas pela CREG, na forma prevista no inciso IV do caput do art. 2º, as deliberações do CMSE terão caráter obrigatório para:~~

~~I — as órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta;~~

~~II — o Operador Nacional do Sistema Elétrico;~~

~~III — a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;~~

~~IV — os concessionários e autorizados do setor de energia elétrica; e~~

~~V — as concessionários, permissionários ou autorizados do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.~~

~~§ 1º As deliberações de que trata o caput poderão incluir a contratação de reserva de capacidade, nos termos do disposto nos art. 3º e art. 3º A da Lei nº 10.848, de 2004.~~

~~§ 2º As contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º poderão ocorrer por meio de procedimentos competitivos simplificados a serem estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia.~~

### JUSTIFICAÇÃO

A Câmara criada tem por objetivo garantir as questões energéticas nacionais, mas igualmente importante, são os outros setores usuários de água do sistema que tem a função econômica e social da segurança alimentar nacional e internacional. Por esse motivo as sugestões seguem para garantir que os outros usuários de água não sejam penalizados por decisões unilaterais que dizem respeito apenas a questão energética colocando em insegurança a



produção de alimentos, outro ponto extremamente importante de segurança nacional.

Esse artigo é analisado como uma tentativa de manobra para que o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) tome as decisões e as deliberações venham prontas para serem homologadas por essa Câmara, sendo que o comitê analisa apenas o viés energético sem considerar todos os outros usos de água que podem ser afetados de forma definitiva, gerando desabastecimento, desemprego e insegurança alimentar. Outro ponto preocupante é a contratação de reserva de capacidade por procedimentos simplificados estabelecidos pelo próprio Ministério de Minas e Energia, que ainda poderão ser custeados nos termos do § 3º do art. 2º dessa Medida Provisória 1.055 de 2021, que de acordo com a Lei nº 10.848, de 2004 deveria ser rateado entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN. Sem contar que devem ser observadas as aquisições de fontes alternativas de energia como alternativa ao fornecimento de energia elétrica, justamente por ser um sistema totalmente interligado e existirem outras formas que produção de energia sem o uso da água. O que já não ocorre com outros setores como abastecimento urbano e produção de alimentos. Devem ser incentivadas essas fontes alternativas com custos compatíveis aos da geração hidroelétrica.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner

